ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e quatro minutos, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham.

Comunicados da Presidência.

Inicio os comunicados de hoje com proposta de oficiamento à Prefeitura Municipal de São Paulo e à família do Prefeito Bruno Covas que faleceu prematuramente aos 41 anos. Durante meses, Bruno Covas dedicou-se ao tratamento de um câncer que, no último dia 16 de maio, determinou o encerramento precoce de sua trajetória pessoal e pública.

Sempre reconhecido como uma pessoa dedicada, em 2006, foi eleito Deputado Estadual, assumindo durante aquela legislatura, a Presidência Nacional da Juventude do PSDB. Em 2010 foi reeleito Deputado Estadual. No ano seguinte, assumiu a Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, permanecendo até 2014, ano em que foi eleito Deputado Federal. Deixou a Câmara Federal para dedicar-se exclusivamente à São Paulo em 2016, quando foi eleito Vice-Prefeito, acumulando a função de Secretário das Prefeituras Regionais e mais tarde Casa Civil. Em abril de 2018, assumiu a Prefeitura da Capital e em janeiro deste ano iniciou sua nova gestão como Prefeito reeleito.

Após essa breve manifestação da trajetória de Bruno Covas, eu reitero a proposta de oficiamento à Prefeitura Municipal e à família, transmitindo nossos sentimentos. Doutor Luiz Menezes.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade. Gostaria de endossar integralmente as palavras de Vossa Excelência, senhora Presidente, que fazem justiça ao Prefeito de São Paulo falecido, Bruno Covas. Acredito que foi um prefeito preocupado com os problemas de São Paulo, procurou fazer o que foi possível apesar da doença da qual foi vítima.

Então, queria pedir a Vossa Excelência que faça constar também o apoio da Procuradoria às palavras bem ditas por Vossa Excelência.

PRESIDENTE – Farei constar também o apoio da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Continuando, Comunicado SDG 26/2021. Mediante divulgação na Imprensa Oficial nos dias 8 e 13 de maio, este Tribunal tornou público o resultado da análise da relação entre despesas correntes e receitas correntes dos 644 municípios sujeitos à jurisdição desta Corte e o respectivo cumprimento ou não do limite de 95%, estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal. A divulgação refere-se ao período de março de 2020 à fevereiro de 2021 e bimestralmente serão realizadas publicações atualizadas de acompanhamento efetuado pelo Tribunal. Eu destaco ainda que 66

municípios paulistas foram alertados para observância do artigo 167-A da Constituição Federal.

Senhores Conselheiros, no dia 14 de maio, sexta-feira passada, a convite do Diretor Dimas Covas, visitei o Instituto Butantan juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do TJ, o Presidente do TRF da 3ª Região, o Procurador Geral de Justiça, o Defensor Público Geral e outras autoridades. Na oportunidade, nos foram apresentadas as áreas fabris e históricas desse importante Instituto de Pesquisa do nosso Estado. A visita foi muito interessante.

Informo também a Vossas Excelências que foi realizada uma *Live* com os membros dos Conselhos Municipais de Saúde sobre estrutura, organização, funcionamento e efetividade no dia 17 de maio, segunda-feira. O evento teve o objetivo de demonstrar as formas de acompanhamento das ações e dos serviços de saúde e foi acompanhado por 1.699 participantes.

No mesmo dia à tarde, em parceria com o Arquivo Público do Estado de São Paulo, foi realizado o 5º Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação de forma virtual, que também comemorou os nove anos da Lei de Acesso à Informação. O Seminário teve por objetivo estimular as reflexões em torno de diferentes perspectivas do acesso à informação e orientar quanto à gestão documental. Contou com acesso total de 3.289 interessados.

Dando continuidade às reuniões com a fiscalização, me reuni no dia 18 de maio com a UR-5, Presidente Prudente. O Diretor Maurides e os servidores lotados na Unidade transmitiram a esta Presidente suas demandas e anseios.

Com o objetivo de apresentar os principais pontos da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14133/2021, esta Corte promoverá uma série de cinco aulas visando capacitar gestores públicos, servidores municipais e estaduais, advogados, acadêmicos do Direito e demais interessados no tema. Com transmissão ao vivo pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas no YouTube, a capacitação terá início no próximo dia 24, segunda-feira, e seguirá

nos dias 31 de maio, 7, 14 e 21 de junho, sempre às segundas-feiras, das 14 às 16 horas.

O primeiro evento, dia 24, contará com a palestra do Diretor e Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, doutor Floriano de Azevedo Marques Neto e abordará temas como vigência, âmbito de aplicação e as novas definições da Lei nº 14.133/21. A programação completa de cinco dias poderá ser acessada no *site* do Tribunal.

Além desse evento, eu relembro que a Lei de Licitações está sendo objeto de "lives" destinadas aos servidores da Casa, estando marcada a próxima para o dia de hoje, 19, quarta-feira, às 14h30. Eu convido os servidores a acompanhar essa *Live*.

O Painel de Obras atrasadas ou paralisadas foi atualizado com informações do primeiro trimestre de 2021. Eu destaco que 510 obras estão atrasadas, enquanto 646 estão paralisadas, totalizando 1156 obras no painel; 84% referem-se à área municipal e 15% à área estadual. O valor total dessas obras paralisadas corresponde a 25 bilhões de reais; 252 obras são da área de Educação, 172 equipamentos urbanos, praças e quadras e 111 da área de Saúde.

Destaco que em relação ao trimestre anterior 57 obras foram retomadas e 83 foram concluídas, o que seria um avanço, não fosse o cadastramento de 164 novas obras paralisadas ou atrasadas. Todas as informações estão na nossa página do Tribunal.

No dia de ontem, também foi atualizado o Painel Covid com dados coletados até 30 de abril deste ano, estando compiladas informações bastante significativas relacionadas ao Plano Estadual de enfrentamento da Covid, por discriminação de despesas realizadas, medidas adotadas, acompanhamento dos contratos por esta Corte, bem como repasses efetuados a entidades do terceiro setor. De fácil navegação, o Painel que é atualizado mensalmente traz importantes informações disponibilizadas a todos os interessados. Eu convido a todos a acessarem o Painel Covid.

Este Tribunal, por intermédio do Observatório do Futuro, lançou na última segunda-feira, dia 17 de maio, o Prêmio TCE-ODS, concurso de boas práticas desenvolvidas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito da gestão pública. Poderão participar do concurso somente projetos que envolvam temas relacionados a um dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, metas definidas pela Organização das Nações Unidas, a ONU, para o crescimento econômico com inclusão social e proteção ao meio ambiente. As inscrições devem ser feitas pelo *site* do TCE, onde também pode ser acessado o respectivo regulamento e outras informações pertinentes ao concurso.

E por fim, no dia 20 de maio, amanhã, será realizado o 3º encontro *online* do Ciclo Webinário - Experiências Práticas em Concessões e Parcerias Público-Privadas -, desta vez com o tema "Controle externo e regulação das concessões". O evento direcionado aos servidores municipais, estaduais, advogados, acadêmicos do Direito e demais interessados no tema terá como palestrante a doutora Renata Perez Dantas, Diretora de Assuntos Institucionais da ARTESP e o doutor Diego Jacome Valois Tafur, advogado, e terá como mediador o Assessor-Técnico deste Tribunal, o doutor Gustavo Andrey de Almeida Lopes Fernandes. Convido a todos a assistirem à *Live* no canal da Escola Paulista de Contas Públicas.

Essa era a série de comunicados que eu tinha a fazer no início desta Sessão. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há pedido de sustentação oral nos itens 05, TC-024549.989.20-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 17, TC-024017.989.20-3, de

relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos; e 22, TC-009733.989.20-6, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010373.989.21-9

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Oitava Delegacia Seccional de Polícia.

Responsáveis: Fausto Roberto Sartori Antonio - Delegado de Polícia (Subscritor do Edital) e Waldir Antonio Covino Junior - Delegado de Polícia (Ordenador de Despesa).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, da **8ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital - Decap - São Mateus - Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária, no âmbito da 8ª Delegacia Seccional de Polícia - DECAP, com disponibilização e administração de pátios.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).

TC-010401.989.21-5

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Quarta Delegacia Seccional de Polícia.

Responsável: Silvana Aparecida de Lima - Escrivã de Polícia (Subscritora do Edital) e Hélio Bressan (Identificado como autoridade competente para autorizar a deflagração do pregão).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 4ª DSP nº 01/2021**, Processo UGE nº 020/19, Oferta de Compra nº 180357000012021OC00025, da **4ª Delegacia Seccional de Polícia - Decap - Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Quarta e Oitava Delegacias Seccionais de Polícia - Departamento de Polícia Judiciária da Capital** que, desejando prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 02/2021** e **Pregão Eletrônico 4ª DSP nº 01/2021,** adotem as medidas corretivas, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-008695.989.21-0 e 008827.989.21-1

Representantes: Noroeste Empreendimentos Eireli; Thaís Cristina Oliveira Schmidt.

Representada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC.

Responsáveis: Adriana Berringer Stephan – Presidente; Rogério Anhon Bigas – Diretor Geral.

Assunto: Representação contra edital de **Memorial Descritivo nº 002/2021**, Processo n.º 0041/21, promovido pelo **Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar e contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de

natureza continuada, com dedicação exclusiva e mão de obra, de 01 (um) posto de controlador de acesso.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogado: Fernando Franca Teixeira de Freitas (OAB/SP 160.052); Thaís Cristina Oliveira Schmidt (OAB/SP 289.055); Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP 290.896).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, rejeitando a preliminar de inaplicabilidade da Lei n° 8.666/93 suscitada pela Representada, decidiu julgar procedente a representação ofertada por Noroeste Empreendimentos Eireli, bem como parcialmente procedente a apresentada por Thaís Cristina Oliveira Schmidt, determinando ao **Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC** que, caso prossiga com o **Memorial Descritivo nº 002/2021**, retifique o edital de forma a excluir a exigência prevista no item 4.19, referente à apresentação de licença ou alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da empresa participante, emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018652.989.20-3 (ref. TC-019272.989.18-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Barradas (AME Heliópolis), no valor de R$260.122.635,00.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-018654.989.20-1 (ref. TC-021167.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-018655.989.20-0 (ref. TC-001540.989.19-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-018656.989.20-9 (ref. TC-001042.989.19-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barata" – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de afastar da decisão recorrida a falha relativa ao

prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação de interesse das Organizações Sociais, confirmando, no mais, a irregularidade dos atos examinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 05 TC-024549.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

05 TC-024549.989.20-0 (ref. TC-024954.989.18-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no valor de R$890.797,67.

Responsáveis: José Renato Nalini, Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Antonio Henrique Filho, João Cury Neto e Leandro José Franco Damy (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas de

Convênio firmado entre Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no exercício de 2017, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017557.989.20-9 (ref. TC-006021.989.15-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R$17.799.999,96.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-017559.989.20-7 (ref. TC-012522.989.16-9)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-017560.989.20-4 (ref. TC-016241.989.16-9)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-017561.989.20-3 (ref. TC-014130.989.19-7, TC-006021.989.15-7, TC-012522.989.16-9, TC-016241.989.16-9 e TC-000056.989.16-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R$17.799.999,96.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de

recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-017562.989.20-2 (ref. TC-006021.989.15-7)

Recorrente: José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R$17.799.999,96.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-017564.989.20-0 (ref. TC-000056.989.16-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/2015, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-017565.989.20-9 (ref. TC-012522.989.16-9)

Recorrente: José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos,

QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-017569.989.20-5 (ref. TC-016241.989.16-9)

Recorrente: José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200

UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-017571.989.20-1 (ref. TCs-014130.989.19-7, 006021.989.15-7, 012522.989.16-9, 016241.989.16-9 e 000056.989.16-3)

Recorrente: José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba, no valor de R$17.799.999,96.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),

Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-017577.989.20-5 (ref. TC-000056.989.16-3)

Recorrente: José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

Assunto: Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/2015, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário deu provimento parcial ao apelo manejado por José Francisco de Proença, com o exclusivo fito de eximi-lo do ônus pecuniário com a revogação da multa, e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela SABESP, excluindo-se das razões de decidir, todavia, falhas relativas à falta de apresentação da licença ambiental de operação e ausência de informação sobre termo de recuperação ou de compensação ambiental e seu cumprimento, mantidos os demais fundamentos invocados para declaração da irregularidade do Pregão Eletrônico nº 17.581/15, do Contrato nº 17.581/15 e respectivos 2 (dois) Termos Aditivos e da procedência parcial da Representação formulada por Rosangela Melo de Paula.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-004933.989.21-2 (ref. TC-014812.989.18-4)

Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG, no valor de R$29.701.523,74.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Araújo Generoso, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-024017.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-024017.989.20-3 (ref. TC-017406.989.19-4)

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e BHG Consórcio Poupatempo – Região de Campinas, objetivando a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Campinas, localizados nos municípios de Americana, Araras, Mogi Guaçu e São João da Boa Vista.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Leonardo Maciel (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Marcelo de Araújo Generoso, advogado, produziu sustentação oral, que constará da íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011272.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadilson de Souza Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP 326.807)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado).

TC-011319.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado).

TC-011425.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Roseira.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão nº 010/2021**, Processo nº 521/2021, da **Prefeitura Municipal de Roseira**, tendo por objeto a aquisição de pneus.

TC-011739.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP 381.918)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 02/2021**, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, que objetiva a aquisição de pneus e câmaras, todos de 1ª linha, para uso dos veículos da frota municipal.

TC-011278.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Instituto Med Life.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Interessado: Lourival Avelino de Almeida.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social no âmbito do município de Itaquaquecetuba, para celebração de contrato de

gestão, objetivando a gestão das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, Centro de Saúde - CS24 horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população.

TC-011297.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marlon Leandro Calhiarana.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamamento Público n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social no âmbito do município de Itaquaquecetuba, para celebração de contrato de gestão, objetivando a gestão das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, Centro de Saúde - CS24 horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011397.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: W. R. G. Aguiar Junior Veículos.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Responsável: Edgard Gama Matos, Secretário de Administração.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 22/2021,** Processo nº 43/2021, da **Prefeitura Municipal de**

Araçariguama, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para diversas Secretarias, pelo período de 12 meses.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como, o Decreto Municipal n°. 1.014/2009, Decreto Municipal n.º 2535/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Sessão Pública: 20/05/2021.

TCs-011625.989.21-5; 011700.989.21-3 e 011702.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Nadilson de Souza Junior, Danilo Gaiozo Machado e Ana Claudia Santos Gaba (advogada, OAB/SP nº 327.219).

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsáveis: Kauãn Berto Sousa Santos (Secretário de Modernização e Comunicação) e Danilo Machado (Prefeito Municipal).

Objeto: Representações contra o edital de **Pregão Presencial nº 23/2021**, Processo Administrativo nº 11.411/2020, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de informática, sob a forma de licenciamento de uso, para a utilização de uma solução de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo implantação (migração e conversão de dados e treinamento de usuários) e suporte técnico mensal.

Observações: datas da sessão pública: 20 de maio de 2021. Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

TC-011670.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: André Santana Navarro (OAB/SP 300.043).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Marcelo Feliciano Nicolau - Secretário Municipal de Educação.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 24/2021,** Processo Administrativo nº 9516/28238/2021, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais sob a responsabilidade da Secretaria de Operações Urbanas e da Secretaria de Educação.

Regime de Licitação: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 7.731/2006 e demais normas legais em vigor.

Sessão Pública: 20/05/2021.

TC-011696.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marina Gomes Garcia (OAB/SP 393.027).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Marcelo Feliciano Nicolau - Secretário Municipal de Educação.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 24/2021,** Processo Administrativo nº 9516/28238/2021, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais sob a responsabilidade da Secretaria de Operações Urbanas e da Secretaria de Educação.

Regime de Licitação: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 7.731/2006 e demais normas legais em vigor.

Sessão Pública: 20/05/2021.

TC-011544.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jeferson Franco de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão n.º 019/2021**, Processo n.º 0475/2021, da **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, que objetiva o registro de preços visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação urbana e rural, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, EPIs, equipamentos e máquina.

TC-009394.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Advogada: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2020**, Processo nº 12.672/2020, da **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando o registro de preços para aquisição de papel higiênico e papel toalha para uso das Secretarias Municipais.

TC-010132.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Jose Paulo Deon do Carmo (OAB/SP 194.653)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital contra o Edital de **Pregão eletrônico n.º 033/2021**, Processo de licitação n.º 281/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas tipo I e tipo II, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011624.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lucimaria Gomes dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital do **Pregão nº 038/2021**, certame destinado ao registro de preços para prestação de serviços de saneamento e conservação de áreas verdes, com roçada, capina, poda de árvores e plantio de gramas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, materiais e a destinação final dos resíduos oriundos dos serviços a serem prestados nas áreas urbanizadas e implantadas no município de Ribeirão Pires/SP.

TC-011634.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bev Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológico Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 006/2021,** certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Piquerobi** objetivando a aquisição de medicamentos, suplementos, complementos e fórmulas infantis para suprir a Unidade Básica de Saúde daquele município.

TC-011205.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Douglas Souza Oliveira.

Representada: Autarquia Municipal de Saúde - IS - Itapecerica da Serra.

Advogado: Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP 254.578)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 008/MAS-IS/2021**, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021,

da **Autarquia Municipal Saúde - IS - Itapecerica da Serra**, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de medicamentos diversos.

TC-011220.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Exceler Soluções Ltda.

Representada: Autarquia Municipal de Saude - IS - Itapecerica da Serra.

Advogado: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 008/AMS-IS/2021**, Processo Administrativo n.º I - 6.224/2021, da **Autarquia Municipal Saúde - IS - Itapecerica da Serra**, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de medicamentos diversos.

TC-011455.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2021 1.106-PG/2021**, da **Prefeitura Municipal de Jaú**, objetivando a contratação de empresa/cooperativa do ramo médico para a prestação de serviços médicos junto a rede municipal de saúde.

TC-011472.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eulália Nogueira Mota.

Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Advogados: Eulalia Nogueira Mota (OAB/SP 422.871), Gerson Vinicius Pereira (OAB/SP 310.691)

Valor estimado: R$ 189.840,00

Objeto: Representação visando o exame prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 03/2021**, Processo Administrativo n.º 1570/1/2021, da **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011709.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável: Luiz Antônio Braz - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 015/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação e manutenção de vias públicas não pavimentadas, limpeza de bocas de lobo/bueiros e manutenção de encostas, córregos e rios.

Valor Estimado: R$ 9.005.480,00.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-011240.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valecar Peças e Acessórios Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Boraceia.

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital nº 24/2021 do **Pregão Presencial 11/2021**, Processo Administrativo nº 148/2021, da **Prefeitura Municipal de Boraceia**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção de veículos pesados.

TC-011566.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Michel Braz de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Valor estimado: R$ 6.824.706,51

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 12 (Retificação) da **Concorrência Pública nº 01/21**, Processo Administrativo nº 6.015/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação pública no referido Município, compreendendo: eficientização, manutenção corretiva e preventiva, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra.

TC-011617.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construtora CG de Marília Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Advogado: Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP 280.821)

Valor estimado: R$ 2.127.475,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 28/2021 do **Pregão Presencial nº 25/2021**, Processo Administrativo nº 17.167/2021, da **Prefeitura Municipal de Bariri**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, para prestação dos serviços contínuos e programáveis de conservação e limpeza de áreas jardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios e córregos e prédios públicos municipais, conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

TC-009584.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 10.247.364,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência n.º 01/2021**, Edital n.º 20/2021, Processo n.º 6.872/2021, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-009903.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 20/2021 da **Concorrência Pública nº 01/2021**, Processo nº 6.872/2021, da **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011429.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sampietro Engenharia e Construção, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - Garça.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/21,** do tipo menor preço global, que tem por objeto o "fornecimento e instalação de rede de energia elétrica, em média tensão 13,8kV, compreendendo um transformador trifásico de 75kVA-380/220 V, para atender ao poço nº 3 do distrito de Jafa".

Responsável: André Pazzini Bomfim (Diretor Executivo).

Sessão de abertura: 21-05-2021, às 09h10min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Fabiano Barceloni (OAB/SP nº 387.567)**.**

TC-011623.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Augusto da Costa Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP 348.018), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 146/2020**, Edital de **Pregão n.º 186/2020**, Processo Administrativo n.º 6122/2020, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, para o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009188.989.21

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 09/2021**, Sistema de Registro de Preços, da **Prefeitura**

Municipal de Taciba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para equiparem os veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taciba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 09/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

TC-009266.989.21.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 12/2021**, Edital n.º 12/2021, Processo SA/DL n.º 13/2021, da **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, que objetiva o registro de preços de pneus novos e câmara de ar para veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 12/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo encaminhado ao Arquivo.

TC-009951.989.21-9

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF 354.312.778-04 – OAB/SC 56.822)

Representada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas (CNPJ 46.119.855/0001-37)

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo)

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP 78.315) / Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP 194.836) / Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP 229.726) / Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP 237.227)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 70/2021**, protocolo nº 2021/11.999, da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa - Campinas/SP, tendo por objeto o fornecimento de pneumáticos automotivos.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 70/2021,** nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008658.989.21-5

Representante: Beatriz Campos Alves, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 447.079.

Representada: Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom.

Responsável: Maria Aucelia dos Santos Damaceno – Presidente.

Objeto: Impugnações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, que objetiva o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistema informatizado e serviço de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão de Assistência Social Web.

Advogados: Beatriz Campos Alves - OAB/SP sob nº 447.079; Rogério Ivan Hernandes Pereira – OAB/SP 234.054; José Ricardo Quirino Fernandes Junior – OAB/SP 318.660.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93.

Recomendou, ainda, à Origem sopesamento das observações constantes do parecer de Assessoria-Técnico Jurídica sobre o edital em exame.

TC-009370.989.21-2

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - Cisbra.

Responsável: Carlos Alberto Martins, Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas**, objetivando execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta,

devidamente licenciada pela Cetesb ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada).

Advogados: Marcelo Aparecido Parda (OAB/SP 134.648) e Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP 345.880).

Inicialmente, foi referendada a decisão cautelar de paralisação do **Pregão Presencial nº 02/2021** promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando a imediata revogação da medida suspensiva expedida em caráter liminar, franqueando-se à Representada o prosseguimento do certame.

TC- 009567.989.21-5

Representante: M. A. L. Albuquerque Serviços de Limpeza.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino, Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão (Eletrônico) nº 049/2021**, Exp. nº 025/2021-UL, da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Roçagem e Conservação de Gramados, Jardinagem e Paisagismo de Unidades Escolares, com a disponibilização dos meios necessários para poda de árvores e plantio de mudas em geral, adubos e outros produtos de jardinagem, materiais e equipamentos nos locais especificados.

Advogado: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando a extinção do feito sem resolução do mérito, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jacareí** que, na eventual retomada do **Pregão (Eletrônico) nº 049/2021**, estabeleça visita técnica facultativa.

Recomendou, ainda, à Administração Municipal que, face à apuração de que o acesso ao instrumento convocatório junto ao site institucional demanda prévio cadastro, em afronta ao artigo 8º, § 1º, IV e § 2º da Lei de Acesso à Informação e à jurisprudência desta Corte de Contas, disponibilize editais e respectivos anexos a todos os interessados independentemente de qualquer providência.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7653.989.21-0

Representante: HM Sistemas EIRELI.

Advogado: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP nº 250.407).

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Advogado: Silvio Rogério de Moraes

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 16/2021**, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para a gestão da saúde municipal, incluindo serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, implantação, treinamento e suporte técnico, entre outros, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar

parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Descalvado** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 16/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre as demais recomendações explicitadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-9464.989.21-9

Representante: Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda., por seu representante legal, Senhor Aurelio Eduardo Fonseca Ferraz dos Santos.

Advogado: Caio Martins de Barros Ferraz dos Santos (OAB/SP nº 417.563).

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 2/2021**, certame que objetiva a outorga de concessão onerosa para a implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento regulamentado – AER pago, em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Carapicuíba.

TC-9547.989.21-9

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP.

Advogados: Roberta Borges (OAB/SP nº 391.383) e Letícia Norado (OAB/SP nº 450.103).

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 2/2021**, certame que objetiva a outorga de concessão onerosa para a implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento

regulamentado – AER pago, em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Carapicuíba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, ratificando a liminar anteriormente deferida, decidiu julgar procedente o pedido subscrito por Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. e parcialmente procedente o da empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 2/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie todos os pressupostos necessários à preparação do processo de concessão, condição para a publicação do instrumento convocatório da correspondente licitação, devidamente incorporado de todas as retificações determinadas no mencionado voto, observada, mais ainda, a reabertura dos prazos previstos em lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-9804.989.21-8

Representante: A3D Comércio Eireli.

Advogado: Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Advogada: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2021**, certame destinado à aquisição de viaturas caracterizadas tipo SUV para a Guarda Municipal de São Roque.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que se digne revisar o edital **Pregão Eletrônico nº 24/2021**, retificando tanto a alínea "c", da sua cláusula 10.4.1, como os itens 1.1 e 17.1 do Termo de Referência (Anexo I), no sentido de ajustar as exigências de registro, licenciamento e emplacamento dos veículos aos termos do mencionado voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009140.989.21-1

Representante: Gesiel Wiezel da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio da **Carta do Convite nº 02/2021**, da **Prefeitura Municipal de Olímpia**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e orientação aos servidores da Secretaria de Educação quanto ao acompanhamento dos gastos, à manutenção do equilíbrio orçamentário e ao alcance das metas legais de aplicação, acompanhamento e adequação às novas regras do FUNDEB, e orientação e auxílio nas prestações de contas obrigatórias, com transferência de conhecimento e treinamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Estimado: R$ 63.600,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados cadastrados no ETCESP: Gesiel Wiezel da Silva (OAB/SP 312.841); Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181); Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Olímpia** que, em eventual relançamento da **Carta do Convite nº 02/2021**, divulgue os editais de licitações em sua página oficial simultaneamente à respectiva publicação na imprensa oficial e que permita o acesso ao seu conteúdo a qualquer interessado independentemente do preenchimento de inscrições ou cadastros de qualquer espécie, em atendimento aos comandos da Lei de Acesso à Informação, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-009495.989.21-2

Representante: Michel Braz de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Marco Antonio Chiovetti – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, Processo nº 1.133/2021, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Valor Estimado: R$ 2.310.034,94.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados cadastrados no ETCESP: Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072); Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão** que em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 02/2021**, compatibilize as cláusulas do edital que dispõem sobre a limitação de idade de fabricação dos veículos, eliminando a divergência de dados, tendo em vista que o item 2 (dois) do Anexo I do Edital define limite de idade máximo da frota em 10 (dez) anos, enquanto os subitens 4.13 e 4.14, do mesmo Anexo I fixam em 07 (sete) anos, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-010610.989.21-2 (Ref. 0006335.989.21-6)

Interessado: Fábio Ferreira (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba)

Assunto: Pedido de Reconsideração em face do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário, que julgou parcialmente procedente a representação e aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pelo Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e, no mérito, ante o exposto no voto

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão Plenária de 31/03/2021, incluindo a sanção pecuniária de 200 (duzentas) Ufesps aplicada, que além de inquestionável esteio na Lei Complementar nº 709/93, foi estabelecida em patamar razoável diante da gravidade das falhas constatadas, do porte do Município e do valor envolvido na contratação (R$ 14.726.620,50).

Reiterou, por oportuno, que a licitação para o objeto em apreço se encaminha para a 4ª (quarta) versão editalícia, a primeira delas lançada em junho do exercício anterior; circunstância que recomenda a realização, pela Fiscalização, das anotações voltadas ao exame ordinário da matéria, para averiguação dos reflexos do lapso temporal demandado, após as sucessivas republicações, em eventuais contratações emergenciais.

TCs-009909.989.21-2 e 009986.989.21-8

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli – Prefeito Municipal.

Representantes: Marcela Furlan Baggio e Ernesto Muniz de Souza Junior

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 24/21**, da **Prefeitura Municipal de Serrana**, para a contratação de empresa especializada para manutenção, atendimento, suporte técnico e gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com Nota Fiscal Eletrônica - NFEs do Município, bem como implantação, treinamento, testes e serviços.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcela Furlan Baggio (OABSP 367979), Adriano Pucinelli (OABSP 132731), Daniel Fernandes de Freitas (OABSP 265992) e Paola Donata Celino Paiola (OABSP 283113)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 24/21** da **Prefeitura Municipal de Serrana**, bem como afastou de plano a alegação de intempestividade das representações, tendo em vista o disposto no artigo 113, §2º, da Lei de Licitações.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio

Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Marcela Furlan Baggio e parcialmente procedentes as contestações apresentadas por Ernesto Muniz de Souza Junior, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TCs-010405.989.21-1 e 010493.989.21-4

Representada: Câmara Municipal de Jaboticabal.

Responsável: Presidente da Câmara Municipal.

Representantes: Bruno da Costa Rossin e Ernesto Muniz de Souza Junior

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 1/21** da **Câmara Municipal de Jaboticabal**, tendo por objeto a aquisição de licença de uso de software para gerência de gestão de compras e materiais, licitação, almoxarifado, gerência de gestão de pessoal, orçamento público, contabilidade, tesouraria, controle de frotas, patrimônio público, portal de acesso à informação, todos desenvolvidos em plataforma WEB, sem necessidade de emulação, contemplando serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo I (Termo de Referência).

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Bruno da Costa Rossim (OABSP 400874), Marcelo Bassi das Neves (OABSP 133961), Leonardo Latorre

Matsushita (OABSP 228671) e Sílvia Cristina Mazaro Fermino (OABSP 239347)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 1/21** da **Câmara Municipal de Jaboticabal**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Edilidade, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TC-009764.989.21-6

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, do tipo menor lance por lote, cujo objeto é o registro de preços para serviços de diagnóstico de análise clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde do **Município de Carapicuíba**.

Valor Total Estimado: Lote 1: R$ 1.296.242,40; Lote 2: R$ 277.660,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo

Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001910.989.18-5 (ref. TC-017040.989.16-2)

Recorrentes: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”, no valor de R$640.913,55.

Responsáveis: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-001911.989.18-4 (ref. TC-017040.989.16-2, TC-017215.989.16-1 e TC-017293.989.16-6)

Recorrentes: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

Responsáveis: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 30-08-16, bem como regular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros

(OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

20 TC-001914.989.18-1 (ref. TC-017293.989.16-6)

Recorrentes: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues – Ex-Secretárias Municipais de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

Responsáveis: Claudia Maximino Meirelles e Gisele Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

21 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

Recorrentes: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogados: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166) e Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Senhor Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra à época dos fatos, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 22, TC-009733.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

22 TC-009733.989.20-6 (ref. TC-011318.989.16-7, TC-006117.989.17-8 e TC-006223.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Dik Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua

Pernambuco, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, no valor de R$307.500,00.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 01-12-16, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

23 TC-009736.989.21-1 (ref. TC-004582.989.18-2)

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara

Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

24 TC-019366.989.20-0 (ref. TC-004220.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado: Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter o Parecer desfavorável às contas do Prefeito de Nova Castilho relativas ao exercício de 2018.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-022275.989.20-0 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente: Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-20.

26 TC-022191.989.20-1 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogados: Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do Parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Diadema relativas ao exercício de 2018.

27 TC-022339.989.20-4 (ref. TC-004475.989.18-2)

Requerente: Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do Parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Salto de Pirapora relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

28 TC-026496.989.20-3 (ref. TC-002618.989.20-6 e TC-006294.989.16-5)

Embargante: Luiz Antônio Tobardini – Prefeito do Município de Bady Bassitt.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Antônio Tobardini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito Municipal de Bady Bassitt e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido pelo E. Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-023336.989.20-7 (ref. TC-011855.989.18-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R$7.072.860,00.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-023350.989.20-8 (ref. TC-017863.989.19-0, TC-017866.989.19-7 e TC-017447.989.19-5)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caieiras e Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-025413.989.20-3 (ref. TCs-011855.989.18-2, 017863.989.19-0, 017866.989.19-7, 017447.989.19-5 e 014267.989.18-4)

Recorrente: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R$7.072.860,00.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 28-06-18, 23-11-18 e 24-02-19, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

32 TC-001956.989.21-4 (ref. TCs-024836.989.19-4, 025259.989.19-2, 025261.989.19-8, 025264.989.19-5, 025267.989.19-2, 025268.989.19-1, 025288.989.19-7, 025289.989.19-6, 025292.989.19-1, 025295.989.19-8 e 002053.989.20-8)

Recorrente: Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Magda e Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a execução remanescente de obra de Creche-Escola do Município, no valor de R$680.018,95.

Responsáveis: Leonardo Barbosa de Melo, Viviane Aparecida Caselli Vital, Robinson Cássio Dourado (Prefeitos) e Aminael Fernandes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 31-10-16, 02-01-17, 30-07-17, 31-12-17, 30-03-18, 30-08-18, 04-01-19, 29-03-19 e 06-02-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Florecon Construções e Empreendimentos Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, mantendo-se, contudo, o decreto de irregularidade do 1º ao 10º Termos Aditivos.

33 TC-005768.989.21-2 (ref. TC-013522.989.19-3)

Recorrente: Air Liquide Brasil Ltda.

Assunto: Representação formulada por White Martins Gases Industriais Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais.

Responsáveis: Sandro Scarpelini e Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Amanda Cassab Ciunciusky Toloni (OAB/SP nº 407.838), Martius Vinicius Krabbe (OAB/RS nº 57.059), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/SP nº 198.026), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Air Liquide Brasil Ltda., bem como indeferiu o processamento da petição protocolada em 19/4/21 por White Martins Gases Industriais Ltda., constante no evento 35 dos autos, por ser impertinente e intempestiva.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

34 TC-020377.989.20-7 (ref. TC-004237.989.18-1)

Requerente: Giulio César Lima Pires – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Giulio César Lima Pires (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-07-20.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito de Panorama, em face da apreciação das contas do exercício de 2018 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do r. Parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

35 TC-004526.989.21-5 (ref. TC-016771.989.19-1 e TC-006795.989.16-9)

Embargante: Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-013510.989.20-5 (ref. TC-009252.989.19-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Ex-Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franca e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, objetivando aquisição de controladores de tráfego (semáforos), no valor de R$1.616.165,63.

Responsável: Carlos Alberto Gatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

37 TC-013511.989.20-4 (ref. TC-010168.989.19-2 e TC-009252.989.19-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Ex-Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franca e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, objetivando aquisição de controladores de tráfego (semáforos), no valor de R$1.616.165,63.

Responsável: Carlos Alberto Gatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, bem como conheceu da execução da ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento firmada pela Prefeitura de Franca em favor da empresa Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica.

38 TC-008110.989.21-7 (ref. TC-005081.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Charqueada.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edinaldo Donizete Davanzo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067) e Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Charqueada no exercício de 2019.

39 TC-008354.989.21-2 (ref. TC-006175.989.16-9)

Recorrente: Djalma Lima de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Djalma Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

41 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-006425.989.21-7 (ref. TC-018808.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista, no valor de R$40.000,00.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

43 TC-006426.989.21-6 (ref. TC-018939.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

44 TC-008350.989.21-6 (ref. TC-018939.989.17-4)

Recorrente: Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro

de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

45 TC-008351.989.21-5 (ref. TC-018808.989.17-2)

Recorrente: Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalva e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e trabalhista, no valor de R$40.000,00.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-023565.989.20-9 (ref. TC-007213.989.17-1, TC-007301.989.17-4, TC-007308.989.17-7 e TC-007309.989.17-6)

Recorrente: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira – Ex-Superintendente da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, objetivando promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica, no valor de R$6.138.720,00.

Responsáveis: Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes da FUNGOTA) e José Antônio Santana (Representante do CADESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 01-11-15, 28-02-16 e 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

47 TC-000575.989.21-5 (ref. TC-007213.989.17-1, TC-007301.989.17-4, TC-007308.989.17-7 e TC-007309.989.17-6)

Recorrente: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara e Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP, objetivando promover e gerenciar, de forma complementar, nas dependências da maternidade, atividades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva Neonatal/Pediátrica, no valor de R$6.138.720,00.

Responsáveis: Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes da FUNGOTA) e José Antônio Santana (Representante do CADESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 01-11-15, 28-02-16 e 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

48 TC-007568.989.21-4 (ref. TC-015253.989.20-6)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lotes 2, 3 e 4.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 18-05-20, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

49 TC-018128.989.20-9 (ref. TC-006144.989.16-7)

Recorrente: Marco Antonio Ribeiro Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antonio Ribeiro Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-025509.989.20-8 (ref. TC-002378.989.17-2)

Autor: Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002378.989.17-2 e com trânsito em julgado em 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

51 TC-023742.989.20-5 (ref. TC-016582.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R$1.456.514,44.

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

52 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (O/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser

encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP